



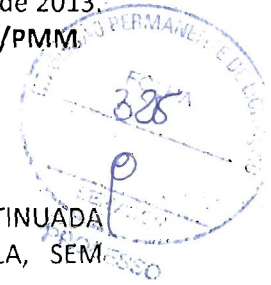
Marabá (PA), 12 de Junho de 2013.  
Memorando nº 335/2013/CPL/PMM

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 5.945/2013

PREGÃO ELETRÔNICO\_SRP\_: Nº 042/2013/CPL/PMM

OBJETO: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA REFERENTE A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS UTILITÁRIO, TIPO PICK-UP, CABINE DUPLA, SEM MOTORISTA E QUILOMETRAGEM LIVRE.

SOLICITANTE: Fundação Casa da Cultura de Marabá - FCCM

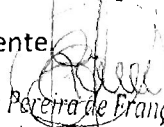


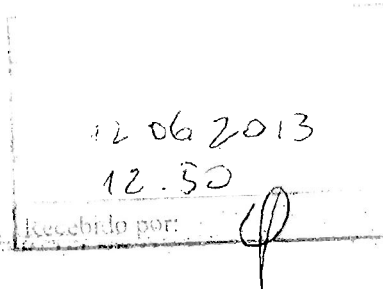
Prezado Senhor,

Estamos encaminhando o Processo em epígrafe, contendo 324 folhas, para **ANÁLISE E CONSEQUENTEMENTE PARECER TÉCNICO**, nos termos do artigo 17, inciso VI, do Decreto Municipal nº 98/2010.

Após, solicitamos devolução dos autos para darmos continuidade aos trâmites processuais.

Atenciosamente,

  
Eidna Pereira de França  
Membro CPL/PMM  
Matrícula Nº 000933



Ao Ilmº. Sr.  
Félix Antônio Costa de Oliveira  
DD.: Controlador Geral do Município  
CGM - CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO  
Marabá - Pará



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PROCESSO N° 5.495/2013

INTERESSADO: FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ-FCCM

ASSUNTO: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO N° 042/2013-PMM-SRP

PARECER DA CONGEM N° 089 /2013



Trata-se da análise de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços – SRP N° 042/2013, **do tipo menor preço**, relativo ao Processo n° 5.495/2013, requerido pela Fundação Casa da Cultura de Marabá – FCCM, objetivando a **eventual contratação de serviços de natureza continuada referente à locação de veículos utilitários tipo pick-up, cabine dupla, sem motorista e quilometragem livre**, conforme especificações descritas no termo de referência e objeto (anexos I e II) do edital constante dos autos.

Vale destacar que apesar de o contrato decorrente da presente licitação ter vigência até a data de 31/12/13, foi prevista a possibilidade de prorrogação do mesmo por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 24 meses, por se tratar de serviços a serem executados de forma contínua, com fundamento no art. 57, II, da Lei n° 8.666/93.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, o qual foi instruído com a seguinte documentação:

- Ofício n° 84/2013 da FCCM solicitando a formalização do procedimento licitatório, contendo informações quanto às especificações e quantidade do objeto licitado, bem como quanto à origem dos recursos utilizados no pagamento da despesa (fls. 03/07);
- Propostas de preços apresentadas por três Empresas do ramo estabelecidas na Região (fls.08/13);
- Autorização do Presidente da FCCM para abertura de procedimento licitatório (fl. 34);
- Declaração subscrita pelo Presidente da FCCM, atestando que a despesa não comprometerá o orçamento de 2013 (fl. 36);
- Termo de Compromisso e responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, assinado pela servidora responsável (fl. 38);
- Informação relativa à dotação orçamentária (fl. 40);
- Despacho do Presidente da CPL (fl. 96);
- Planilha de quantidade e preço do objeto licitado, elaborada com base nas propostas apresentadas por três Empresas do ramo (fl. 98);



- Primeira minuta do edital, acompanhada dos seguintes anexos: I – “Termo de referência”; II – “Objeto”; III – “Minuta do contrato”; e IV – “Minuta da ata de registro de preços” (fls. 100/122);
- Parecer jurídico da PROGEM, opinando favoravelmente ao prosseguimento do feito (fls. 124/126);
- Segunda minuta do edital, acompanhada dos respectivos anexos (fls. 128/150);
- Comprovantes de publicação do aviso de licitação no *DOU*, IOEPA e jornal de circulação regional (fls. 154/157);
- Consulta do termo de retirada de edital pelas Empresas interessadas (160/161).

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Após análise dos atos e termos do presente procedimento, observamos o seguinte:

Preliminarmente, cumpre registrar que a despesa decorrente da presente licitação será paga através de recursos oriundos do contrato nº 2259439/2012 firmado entre a FCCM e a Vale S/A.

Durante a fase preparatória do pregão, não foi juntada nos autos a portaria de criação e constituição da Comissão Permanente de Licitação.

fls. 124/126  
Ademais, não foi anexado ao edital o devido orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, tendo integrado o ato convocatório apenas o “objeto”, contendo a descrição e quantidade do objeto licitado (anexo II).

A esse respeito, determina o art. 40, § 2º, II, da Lei nº 8.666/93, que *constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante, orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários.*

fls. 124/126  
Portanto, à vista da disposição legal acima transcrita, cumpre-nos recomendar que os editais referentes às futuras licitações sejam instruídos com o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários do objeto licitado, o qual deverá constituir anexo do ato convocatório.

A propósito, desse modo já se pronunciou o TCU:

*Faca constar como anexo dos editais de licitação a estimativa do valor da contratação e o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e custos unitários, na forma estabelecida pelos artigos 7º, § 2º, inciso II, e 40, § 2º, inciso II, da Lei no 8.666/1993.*  
(Acórdão 1046/2008 Plenário)

Outrossim, observamos que as minutas dos editais constantes dos autos não estão devidamente assinadas, nem rubricadas pela autoridade expedidora, contrariando, assim, o disposto no art. 40, §1º da Lei nº 8.666/93, que determina que *“o original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação”*.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



A propósito, nesse sentido, destacamos a seguinte recomendação emanada do TCU:

*“Observe e cumpra fielmente, na realização de processos licitatórios, as exigências do art. 40, § 1º, da Lei 8.666/1993, que disciplina seja o original do edital datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir”.*

(Acórdão 3046/2009 Plenário)

Segundo se infere da ata da sessão pública (pela *internet*) realizada na data de **28/05/13** (fls. 241/246), 11 (onze) Empresas encaminharam propostas comerciais.

Na fase de análise e julgamento, houve a desclassificação da proposta apresentada por uma das licitantes.

Após classificação e ordenação das propostas, iniciou-se a fase de lances e ao final, foi considerada como melhor proposta a apresentada pela Empresa **“LIDER TOPOGRAFIA E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME”**, no valor de **R\$ 230,000**, seguida, respectivamente, das Empresas **“MARAJÓ LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-ME”**, no valor de **R\$ 237,000** e **“L & C SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA – ME”**, no valor de **R\$ 240,00**.

Em seguida, foi examinada a documentação de habilitação da Empresa que apresentou a melhor proposta – **“LIDER TOPOGRAFIA E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME”** – a qual foi habilitada e declarada vencedora.

No prazo recursal, a Empresa **“L & C SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA – ME”** apresentou Recurso Administrativo às fls. 247/252, alegando que a Empresa declarada vencedora apresentou proposta comercial em desconformidade com o edital, bem como deixou de juntar um documento exigido para a habilitação.

Sucessivamente, a Empresa **“LIDER TOPOGRAFIA E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME”** requereu a sua desistência (fl. 253).

Com isso, a licitação retornou à fase de aceitação, designando-se, para tanto, a data de **10/06/13** para apresentação das propostas e documentos, informando-se os licitantes acerca do evento.

Por conseguinte, durante sessão pública realizada (pela *internet*), a Empresa classificada subsequente (**“MARAJÓ LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-ME”**) foi convocada para apresentar os documentos. Contudo, consta da respectiva ata que a Empresa não encaminhou a proposta e documentação complementar no prazo estipulado, razão pela qual foi desclassificada.

Em seguida, convocou-se a Empresa **“L & C SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA – ME”** para apresentar a proposta e documentação complementar.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Após análise e julgamento, a Empresa "L & C SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - ME" foi declarada vencedora do presente certame, com proposta no valor de **R\$ 240,00**.

Após conferir a documentação da Empresa declarada vencedora, constatamos que a mesma atendeu aos requisitos de habilitação exigidos no edital.

Ante o exposto acima, para fins de regularização processual, recomenda-se o cumprimento das seguintes **recomendações**:

- a) Assinatura das minutas dos editais, cujas respectivas folhas deverão ser todas rubricadas pela autoridade expedidora; e
- b) Juntada da portaria de criação e constituição da Comissão Permanente de Licitação.

Desta forma, desde que cumpridas às recomendações acima, entendemos que o presente procedimento deverá ter seguimento, para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização de contrato,

Considerando que não houve intenção de interpor recurso por parte dos licitantes, deverá a ata da sessão pública ser disponibilizada na *internet* para acesso livre de todos os licitantes.

Assim, sugerimos o encaminhamento dos autos à Comissão Permanente de Licitação, para conhecimento e cumprimento das recomendações. Após, retornem-se para empenho.

À apreciação e aprovação pelo Controlador Geral do Município.

Marabá/PA, 21 de junho de 2013.

Quitéria Sá dos Santos  
Diretora de Análise de Processos  
Portaria 1202/2013-GP

**De acordo.**

À CPL, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

Rêlix Antônio Costa de Oliveira  
Portaria 015/2013-GP  
Controlador Geral do Município